



## **PROVIMENTO Nº 22, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021**

Altera o artigo 608 do Provimento CGJ nº 17, de 27 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí.

**O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que compete à Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Piauí a fiscalização dos serviços notariais e de registro do Estado do Piauí, atividade permanente que compreende o controle, a orientação e a disciplina de tais serviços, competindo-lhe, ainda, baixar normas de organização técnica e administrativa do referido serviço, na forma do art. 18, II, da Lei Complementar nº 234/2018;

**CONSIDERANDO** o artigo que o art. 110 da Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), com a nova redação dada pela Lei 13.484/2017, passou a dispensar prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público para a retificação de registro civil da pessoa natural nos casos de erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização do Provimento CGJ/PI nº 17, de 27 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 608 do Provimento CGJ nº 17, de 27 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 608. O oficial retificará o registro, a averbação ou a anotação, de ofício ou a requerimento do interessado, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de pagamento de emolumentos e prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, nos casos de erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção."

**Art. 2º** Ficam revogados o §1º do art. 608, art. 609 e art. 611 do Provimento CGJ nº 17, de 27 de agosto de 2013.

**Art. 3º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Vice-Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina-PI,  
05 de fevereiro de 2021.

**Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**  
**Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí**



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 05/02/2021, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2181301** e o código CRC **8C1A17E1**.



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9073 Disponibilização: Segunda-feira, 8 de Fevereiro de 2021 Publicação: Terça-feira, 9 de Fevereiro de 2021

<b>DENYS CARLOS DE SOUZA AMORIM</b>	Assessor de Segurança matrícula nº 3454	SUSEG	<b>R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)</b>
<b>EDIMAR ARAUJO DA SILVA</b>	Assessor de Segurança matrícula nº 26824	SUSEG	<b>R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)</b>
<b>MARTIM DAVI DE ARAUJO SOARES</b>	AJUDANTE DE ORDENS matrícula nº 26812	SUSEG	<b>R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)</b>

**Art. 2º.** Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 08/02/2021, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.2. Portaria (SEAD) Nº 146/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

**CONSIDERANDO** o Requerimento de Diárias nº 60 (2183267); a Informação nº 6929 (2183859); e a Autorização de Pagamento nº 13 (2191050), protocolizados no Processo SEI sob o nº **20.0.000098698-5**,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, o pagamento de **1,5 (uma e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, totalizando as diárias em **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**, ao servidor **ROQUE DO SACRAMENTO, ASSISTENTE DE SEGURANÇA**, matrícula nº **27498**, lotado na SUSEG, pelo seu deslocamento à Comarca de **Itaueira / PI**, a fim de atender demandas de entrega e recolhimento de material e patrimônio, conforme Designações/Substituições nº 131/2020 (2099506) sob autorização do Exmo. Sr. Secretário Geral através do Despacho nº 74133/2020 (2095033), no período de **10.12.2020 a 11.12.2020**.

**Art. 2º** Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 08/02/2021, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 4. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 4.1. PROVIMENTO Nº 22, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o artigo 608 do Provimento CGJ nº 17, de 27 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí.

O **VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que compete à Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Piauí a fiscalização dos serviços notariais e de registro do Estado do Piauí, atividade permanente que compreende o controle, a orientação e a disciplina de tais serviços, competindo-lhe, ainda, baixar normas de organização técnica e administrativa do referido serviço, na forma do art. 18, II, da Lei Complementar nº 234/2018;

**CONSIDERANDO** o artigo que o art. 110 da Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), com a nova redação dada pela Lei 13.484/2017, passou a dispensar prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público para a retificação de registro civil da pessoa natural nos casos de erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização do Provimento CGJ/PI nº 17, de 27 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 608 do Provimento CGJ nº 17, de 27 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 608. O oficial retificará o registro, a averbação ou a anotação, de ofício ou a requerimento do interessado, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de pagamento de emolumentos e prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, nos casos de erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção."

**Art. 2º** Ficam revogados o §1º do art. 608, art. 609 e art. 611 do Provimento CGJ nº 17, de 27 de agosto de 2013.

**Art. 3º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRA-SE. CUMPRE-SE.**

Gabinete do Vice-Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 05 de fevereiro de 2021.

**Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**

**Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí**

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 05/02/2021, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2181301** e o código CRC **8C1A17E1**.

21.0.000008817-7